



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.428 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

PUBLICAÇÃO
EM: 05 / 01 / 2026
ORGÃO: <i>Mural do</i>
<i>Prefeitura</i>
<i>João Pinheiro</i>

Altera a redação da Lei nº 4.370, de 15 de julho de 2025, para corrigir equívoco material constante em seu artigo 2º, que revogou indevidamente o inciso II do art. 2º da Lei nº 2.139, de 3 de maio de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.370, de 15 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica revogado o inciso V do art. 2º da Lei nº 2.139, de 3 de maio de 2018.

Art. 2º Fica restabelecida a vigência do inciso II do art. 2º da Lei nº 2.139, de 3 de maio de 2018, com a redação anteriormente existente à promulgação da Lei nº 4.370, de 15 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 19 de dezembro de 2025.


Glaucon Cézar Cardoso
Prefeito Municipal